



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/08/2025 às 10:33:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 104277/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joao Victor Andrade Figueiredo.

Número do Contrato: 002080132025

Data da Publicação: 13/08/2025

Data da Assinatura: 07/08/2025

Data Final do Contrato: 07/04/2027

Valor Contratado: R\$ 7.561.439,88

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA) e do projeto básico/executivo de engenharia para viabilizar a implantação de veículo leve sobre trilhos (VLT) na cidade Campina Grande/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

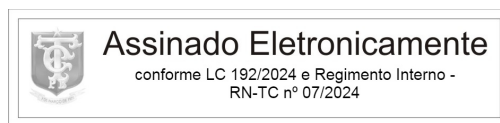
Contratado (Nome): Valec Engenharia Construcoes E Ferrovias S/a

Contratado (CNPJ): 42.150.664/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Dou	Sim	dbb0a5267442d0a0bd5cf2daf1f8ef36
Anexo - Pncp	Sim	d30b065b9cdd738fbf6afca6e339478a
Comprovante de publicidade	Sim	c08406ca3807c10c2c52c6534bd09543
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fa025bd4db663c1b7187270b1dac94ed
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b23a8de4edeb8e15859922a29290a753
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b939d51d474a4d0bf337cff9d8c7abd2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	70fe5b076d246533cbd641125f01a693

João Pessoa, 15 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

FABIANA CARVALHO ALMEIDA DE MEDEIROS

FIEPB- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
Suplente dos Empregadores

VILMA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA

Secretaria de Assistência Social
Titular do Governo

ELIZÂNGELA COSTA DOS SANTOS

Secretária Executiva do CMT/CG

CONVIDADO

RICARDO JOSÉ CRISANTO GUEDES

Coordenador do SINE Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.154/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.154/2023, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiradentes. **Tomada de Preços Nº 017/20213. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato.. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e a Sr. Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA:** 8 de agosto de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.013/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E INFRA S.A, RAZÃO SOCIAL VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) E DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NA CIDADE CAMPINA GRANDE/PB, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR:** R\$ 7.561.439,88 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 20 (VINTE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 18 (DEZOITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.011/2025. **FUNCIONAL**

PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2056| 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JORGE LUIZ MACEDO BASTOS E MARCELO VINAUD PRADO. **DATA DE ASSINATURA:** 31 DE JULHO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATE CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023 FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20 DE JULHO DE 2025: **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.08.014/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** Secob/PMCG E EMPRESA PROXIMA E TELECOMUNICAÇÕES. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À BANDA LARGA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 13/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93, e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SECOB/PMCG. SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.07/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO (CANINA, FELINA E EQUINOS) FENO E FARELO PARA**

 > [Contratos](#)

Contrato nº 2.08.013/2025

Última atualização 15/08/2025

Local: Campina Grande/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

Unidade executora: 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 08.011/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/08/2025 **Data de assinatura:** 07/08/2025 **Vigência:** de 07/08/2025 a 07/04/2027

Id contrato PNCP: 08993917000146-2-000394/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [08993917000146-1-000027/2026](#)

Objeto:

contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA) e do projeto básico/executivo de engenharia para viabilizar a implantação de veículo leve sobre trilhos (VLT) na cidade Campina Grande/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.561.439,88

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.150.664/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A

Arquivos

Histórico

Nome	Data
CONTRATON2.08.013.2025PNCP.pdf	15/08/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

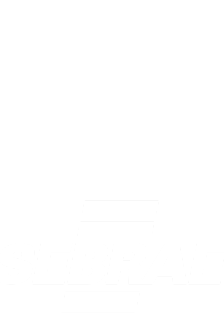
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Obras

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados para a elaboração de estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA) e do projeto básico/executivo de engenharia para viabilizar implantação de veículo leve sobre trilhos (VLT) na cidade Campina Grande-PB – Contrato de Repasse nº 938398 – Operação 1098156-35.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **15 451 1020 2050** Melhoramentos da infraestrutura viária.
Elemento da Despesa: **4490.51**
Fonte de Recursos: **17000000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 5.784.000,00**

DOTAÇÃO ATUALIZADA: **R\$ 12.030.334,65**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 7437

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 19 de Fevereiro de 2025.

Joab Kleber Lucena Machado
Secretário de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3553-B40A-3EB7-3FAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 19/02/2025 15:35:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3553-B40A-3EB7-3FAC>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.150.664/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1972
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFRA S.A.	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO ST SAUS QUADRA 1	NÚMERO 3A E 5	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	------------------	----------------------

CEP 70.070-010	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GETRI.NFSE@INFRASA.GOV.BR	TELEFONE (61) 2029-6136
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/07/2025 às 14:30:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A
CNPJ: 42.150.664/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:35 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **FF87.0A09.D55E.3118**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 238048843232025
NOME: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 1 3A E 5
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 42.150.664/0001-87
CF/DF: 0755951300131
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de outubro de 2025. ***

Certidão emitida via internet em 25/07/2025 às 14:44:33 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.150.664/0001-87
Razão Social: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS SA
Endereço: Q SAUS QUADRA 1 N 3A E 5 5 2 ANDAR / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071507400351768284

Informação obtida em 25/07/2025 14:33:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.150.664/0001-87

Certidão nº: 42750184/2025

Expedição: 25/07/2025, às 14:31:48

Validade: 21/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.150.664/0001-87**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000563-46.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/07/2025 14:35:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A**
CNPJ: **42.150.664/0001-87**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A**

CPF/CNPJ: **42.150.664/0001-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:34:13 do dia 25/07/2025 , com validade até o dia 24/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5e0Si8vUPxaVjrmkVL5p

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB

PORTARIA Nº 029/2024

O Secretário de Obras, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei Nº 8.666/93 e na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestores de Contratos e membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Obras.

I. GESTORES DE CONTRATOS:

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO – Mat. 9.935, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a obras e projetos.

GENILDO DA SILVA OLIVEIRA - Mat. 29.285, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a iluminação pública e engenharia elétrica.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA – Mat. 29.293, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços a serem prestados ou entregues na Secretaria de Obras bem como aquisição de bens e contratação de serviços relativos a administração, logística e almoxarifado.

II. FISCAIS DE CONTRATOS:

MATHEUS PINTO COSTA - Mat. 29.678, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a iluminação pública e engenharia elétrica.

RUI BARBOSA – Mat. 1.596, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a obras.

MARIANA DAMASCENO DELFINO – Mat. 29.289 - para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a projetos.

DANNY HEBERT DE ALMEIDA CANDIDO – Mat. 29.290, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços a serem prestados ou entregues na Secretaria de Obras bem como aquisição de bens e contratação de serviços relativos a administração, logística e almoxarifado.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 17 de outubro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4925-13F7-8392-36DF> e informe o código 4925-13F7-8392-36DF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4925-13F7-8392-36DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 17/10/2024 13:39:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4925-13F7-8392-36DF>

educação infantil, padrão FNDE – projeto tipo 1 localizada na Rua Projetada III, Quadra H, Lote I, loteamento Jardim Bellágio, bairro Três Irmãs, Campina Grande - PB. **Concorrência N° 002/2022, Processo Administrativo N° 293/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. **OBJETO:** O Termo de apostilamento consiste no reajuste do saldo do contrato n° 2.06.008/2023 com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme a aplicação dos requisitos constantes na cláusula décima do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO N° 2.06.117/2021**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato n° 2.06.117/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB. **INEXIGIBILIDADE 016/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 265/2021. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. **OBJETO:** O Termo aditivo consiste na prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato de n.2.06.117/2021. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Rudimar Barbosa Dos Reis. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
2.06.148/2022**

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de n° 2.06.148/2022, cujo objeto é a construção do centro de distribuição da Secretaria de Educação de Campina Grande, Paraíba. **TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP. **OBJETO:** Prorrogação por mais 50 (cinquenta) dias do contrato de n° 2.06.148/2022, no intuito de conclusão da obra objeto do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e o representante legal da empresa, o Sr. José Fernando Pereira De Lima. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de outubro de /2024

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO N° 2.06.180/2022**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato n° 2.06.180/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para licenciamento de sistema informatizado de gestão de RH com serviços de implantação, treinamentos, suporte, conectividade, manutenção e desenvolvimento, com inclusão de toda as despesas com mão de obra que será implantada na

Secretaria de Educação de Campina Grande, Estado da Paraíba. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 196/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa CORIOLANO ANTONIO DE LEMOS SA – ME. **OBJETO:** O Termo aditivo consiste na prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato de n° 2.06.180/2022. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e CORIOLANO ANTONIO DE LEMOS SÁ. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA N° 06.023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.319/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA N° 06.023/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da empresa R P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 70.097.282/0001-72, no valor de R\$ 62.483,48 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no Artigo 75, VIII, da Lei Federal N° 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 17 de outubro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA N° 029/2024

O Secretário de Obras, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto na Lei N° 8.666/93 e na Lei N° 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestores de Contratos e membros da Comissão de Fiscalização da Secretaria de Obras.

I. GESTORES DE CONTRATOS:

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO – Mat. 9.935, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a obras e projetos.

GENILDO DA SILVA OLIVEIRA - Mat. 29.285, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a iluminação pública e engenharia elétrica.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA – Mat. 29.293, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços a serem prestados ou entregues na Secretaria de Obras bem como

aquisição de bens e contratação de serviços relativos a administração, logística e almoxarifado.

II. FISCAIS DE CONTRATOS:

MATHEUS PINTO COSTA - Mat. 29.678, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a iluminação pública e engenharia elétrica.

RUI BARBOSA – Mat. 1.596, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a obras.

MARIANA DAMASCENO DELFINO – Mat. 29.289 - para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos a projetos.

DANNY HEBERT DE ALMEIDA CANDIDO – Mat. 29.290, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços a serem prestados ou entregues na Secretaria de Obras bem como aquisição de bens e contratação de serviços relativos a administração, logística e almoxarifado.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 17 de outubro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

CONCORRÊNCIA Nº 9.08.14/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 976/2024 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA informa aos interessados que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a **CONCORRÊNCIA Nº 9.08.14/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA MANOEL COSTA E CIRNE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PEDREGAL, NA ZONA OESTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da empresa **TRABES CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.034.271/0001-35, vencedora com proposta no valor de **R\$ 338.983,18 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)**.

Campina Grande, 15 de Outubro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

INEXIGIBILIDADE Nº 08.005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2024 ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 834/2024, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL GALPÃO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS, VOLTADO AO FUNCIONAMENTO DOS ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARA ARMAZENAR**

O ARQUIVO PERMANENTE ATIVO, O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E OUTROS PERTINENTES, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com fundamento no artigo 74, inciso V, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de outubro de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.222/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.525/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.222/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS**, em favor favor das **PESSOAS JURÍDICAS: RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 14.487.679/0001-08, no VALOR de **R\$ 15.061,20** (quinze mil sessenta e um reais e vinte centavos) e **TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.948.769/0002-01, no VALOR de **R\$ 1.675,80** (mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), **TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 16.737,00** (dezesseis mil setecentos e trinta e sete reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de outubro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 001/2024. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E **ROBERTO GOMES DE ALMEIDA 04023742406**. **OBJETO:** A contratação do Projeto “GRUPO DE CULTURA POPULAR ARIÚS”, através do Proponente: **ROBERTO GOMES DE ALMEIDA 04023742406**, referente à Premiação do Edital 004/2023 da Lei Paulo Gustavo no Âmbito do Município de Campina Grande, para executá-lo de acordo com o adscrito no ato de inscrição selecionado pela Secretaria de Cultura de Campina Grande, Estado da Paraíba. **VALOR:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, nos termos do Art. 13, do Decreto Federal nº. 11.525 / 2023. O pagamento do prêmio ao artista contemplado no respectivo edital estará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário previsto na Lei Municipal nº 8.676, de 30 de junho de 2023, com início a partir de sua publicação no semanário oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato rege-se-á pela Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com as disposições legais da Lei Municipal nº 8.533, de 23 de dezembro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP

CONTRATO Nº 2.08.013/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS E A INFRA S.A, RAZÃO SOCIAL VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à Rua Irineu Joffily, 304, Centro, CEP: 58400-270, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Campina Grande - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INFRA S.A**, razão social **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores na forma do Estatuto Social, o Sr. **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, administrador de empresas e o Sr. **MARCELO VINAUD PRADO**, brasileiro, Analista de Sistemas, servidor público federal, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo Nº 881/2025 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 4.751, de 18 de Abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação Nº 08.011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA) e do projeto básico/executivo de engenharia para viabilizar a implantação de veículo leve sobre trilhos (VLT) na cidade Campina Grande/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Respeitadas as previsões legais relativas à forma de alteração dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021, poderá o plano de trabalho, após apresentado pela contratada e previamente aprovado pela contratante, sofrer alterações no cronograma de atividades, cronograma de desembolso e etapas de entrega constantes nos anexos deste instrumento, desde que não impacte no valor global e no prazo final de execução e vigência do presente contrato.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta Técnica e Comercial do contratado; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e o prazo de execução será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, por período convencionado pelas partes, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.561.439,88 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1 Os pagamentos correspondentes aos serviços executados deverão ser efetuados por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009.

6.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da Proposta Técnica e Comercial | Campina Grande - PB 01/2025, datada de 14 de julho de 2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada em cumprir o prazo acordado, esta não terá direito ao reajuste do valor estipulado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Fornecer ao Contratado todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários e pertinentes à execução do presente contrato, incluindo providenciar os documentos que não possuir, mas que sejam mandatórios para a execução do contrato;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter técnico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e terceirizados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto contratual será realizada na sede da INFRA S.A bem como serão desenvolvidas atividades em campo na cidade de Campina Grande-PB, e observará as disposições contidas no Termo de Referência, Proposta Técnica e Comercial e Cronograma de Atividades e Desembolsos, que são anexos a este instrumento e fazem parte integrante dele. Demais disposições acerca dos serviços serão estabelecidas em ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de Obras

Funcional Programática: 15 451 1020 2050

Elemento da Despesa: 4490.51

Fonte de Recursos: 17000000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. É eleito o foro da Seção Judiciária de Campina Grande – Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Campina Grande, 31 de julho de 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

JORGE LUIZ

MACEDO BASTOS

Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Dados: 2025.08.07 16:42:25
-03'00'

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente



MARCELO VINAUD PRADO
Data: 07/08/2025 14:34:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor de Mercado e Inovação

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



MURSHED MENEZES ALI
Data: 07/08/2025 16:46:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF Nº

CPF Nº



Documento assinado digitalmente
ALEXANTONIO DE AZEVEDO CRUZ
Data: 07/08/2025 17:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A17-2F74-235E-30A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 07/08/2025 08:26:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 07/08/2025 08:47:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/9A17-2F74-235E-30A3>

FABIANA CARVALHO ALMEIDA DE MEDEIROS

FIEPB- Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
Suplente dos Empregadores

VILMA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA

Secretaria de Assistência Social
Titular do Governo

ELIZÂNGELA COSTA DOS SANTOS

Secretária Executiva do CMT/CG

CONVIDADO

RICARDO JOSÉ CRISANTO GUEDES

Coordenador do SINE Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.154/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.154/2023, cujo objeto é contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tiradentes. **Tomada de Preços Nº 017/20213. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, **por mais 180 (cento e oitenta) dias**, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato.. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e a Sr. Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA:** 8 de agosto de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.013/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E INFRA S.A, RAZÃO SOCIAL VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) E DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) NA CIDADE CAMPINA GRANDE/PB, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR:** R\$ 7.561.439,88 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 20 (VINTE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 18 (DEZOITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇO. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.011/2025. **FUNCIONAL**

PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2056| 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JORGE LUIZ MACEDO BASTOS E MARCELO VINAUD PRADO. **DATA DE ASSINATURA:** 31 DE JULHO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATE CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023 FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20 DE JULHO DE 2025: **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.08.014/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** Secob/PMCG E EMPRESA PROXIMA E TELECOMUNICAÇÕES. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À BANDA LARGA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 13/07/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei 8.666/93, e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023/SECOB/PMCG. SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2025.

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.07/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO (CANINA, FELINA E EQUINOS) FENO E FARELO PARA**